



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 50/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alfenas, Sr. Matheus Paccini Pereira, no uso de suas atribuições regimentais e legais, prezando pelo melhor interesse e pela eficiência da administração do Legislativo;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como o princípio da razoabilidade, previsto no artigo 13, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando ainda, a Lei Municipal nº 4.331/2011, que *"dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alfenas e dá outras providências"*; bem como que os servidores aqui mencionados são àqueles que desenvolvem assessoria diretamente aos gabinetes, descritos no artigo 31, § 4º da Lei Municipal nº 3.864/2005, acrescido através da Lei Municipal nº 4.671/2015;

Considerando também, que no âmbito desta Casa de Leis, através de uma simples leitura da Lei Municipal nº 4.709/2017, nota-se uma generalidade com relação aos servidores, todavia, há alguns anos a prática de limitação de diárias e cursos aos assessores parlamentares vem sendo adotada neste Poder Legislativo, em virtude da necessidade precípua de que os mesmos estejam no município para melhor desempenhar suas funções; e

Considerando além disso, a existência do princípio constitucional da economicidade, expresso no artigo 70 da CR/88, pelo qual faz-se necessário que a obtenção do melhor resultado pela Administração seja atingido com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;

RESOLVE

Art. 1º Fica limitada em 16 (dezesesseis) viagens por ano, a concessão de diárias aos servidores desta Casa Legislativa para realização de cursos de capacitação, sendo 08 (oito) concedidas no primeiro semestre do ano e mais 08 (oito) concedidas no segundo semestre do ano.

§ 1º Os cursos de capacitação descritos no *caput* acima, deverão ser realizados pelos servidores, com no mínimo 60 (sessenta dias) de prazo entre um e outro.

§ 2º Não haverá possibilidade de concessão de diárias para assessoramento de Vereador, apenas para realização de cursos de capacitação.

Art. 2º Os servidores poderão realizar até 04 (quatro) cursos a cada ano, que justifiquem a necessidade em virtude de suas atribuições, inerentes às funções do cargo, sendo 02 (dois) deles autorizados no primeiro semestre do ano e mais 02



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(dois) deles autorizados no segundo semestre do ano, devendo atender os seguintes requisitos:

a) 04 (quatro) cursos com inscrições pagas realizados em Belo Horizonte ou 03 (três) cursos com inscrições pagas realizados em Belo Horizonte e 01 (um) curso com inscrição paga realizado em Brasília;

b) inscrições pagas para realização de cursos em Belo Horizonte, dentro do limite de até R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

c) inscrições pagas para realização de cursos em Brasília, dentro do limite de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os veículos oficiais serão destinados prioritariamente aos parlamentares desta Casa, sobretudo, os servidores poderão utilizar-se de transporte coletivo ou de veículo particular, sendo que, para o uso deste último, deverá haver uma justificativa plausível ou no mínimo 3 (três) servidores ocupando o mesmo veículo, com o intuito de garantir um menor custo à Administração Pública.

Parágrafo único. A previsão descrita no *caput* deste artigo deverá ser interpretada cumulativamente com os artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 4.331/2011, no que diz respeito, respectivamente, à solicitação de diárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e ao ressarcimento das despesas de deslocamento sem utilização de veículo oficial.

Art. 4º Demais situações que surgirem sem que estejam estipuladas nas Leis pertinentes e/ou nesta Portaria, deverão ser analisadas e definidas pela Presidência do Legislativo em conjunto com a Procuradoria Geral.

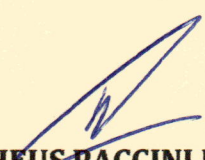
Art. 5º Caso o retorno da viagem ocorra dentro do horário de expediente, o servidor deverá retornar ao serviço, ainda que de forma parcial, para concluir sua carga horária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário, em especial às Portarias nºs 06 e 27/2023.

Alfenas, 02 de abril de 2025.

Certifico e dou fé que o presente ato foi publicado no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG, em 02/04/2025.

LEONARDO GUIMARÃES GIUSTO
Secretário Geral
Câmara Municipal de Alfenas


MATHEUS PACCINI PEREIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO